

CONTRATO Nº. 016/2021
PROCESSO Nº. 46082.000183/2026-49

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA
MONGERAL AEGON ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA,
PARA O FIM NELE INDICADO**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ – CE-PREVCOM, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 290 (Prédio nº 300) – Centro, nesta capital, CEP: 60.060-120 inscrita no CNPJ sob o nº 39.940.699/0001-05, representada neste ato pelo Diretor de Investimentos, **WANDERMON CORREA SILVA**, portador do Registro Geral nº 386604885 SSP/CE e CPF nº 616.402.473-00 (respondendo pelo Diretor-Presidente) e pelo Diretor de Administração e TI, **LIANO LEVY ALMIR GONÇALVES VIEIRA**, portador do RG nº 22059 OAB/CE e CPF nº 004.075.293-30, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a **MONGERAL AEGON ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.620/0001-50, com sede na Travessa Bela Artes nº 15, loja A e B, Centro/Rio de Janeiro, CEP: 20.060-000, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato pela sra. **TATIANA CARDOSO GUIMARAES DA SILVA**, portadora do CPF nº 075.220.447-58 e carteira de identidade do DIC/RJ nº 98764996 e pelo Sr. **RODNEY DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do CPF nº 075.016.447-64 e carteira de identidade do DETRAN/RJ nº 237813605, com fundamento na instrução do Processo NUP 46082.000183/2026-49, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato supracitado, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional do prazo de vigência/execução do Contrato nº 016/2021 (“Contrato”)**, cujo objeto é a prestação de serviços de Administração e gestão de passivo previdenciário complementar e atividades afins de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), devendo abranger as áreas previdenciárias, contábil, administrativa, atuarial, financeira, de atendimento a participantes, de governança e compliance, de recursos humanos e de controle de investimentos da CE-PREVCOM, entre outras atinentes a uma EFPC, com a devida permissão de acesso a sistema integrado de gestão previdenciária complementar utilizado pela empresa prestadora de serviços, estando incluídas a implantação, a operação, o armazenamento de dados, a guarda (*backup*) de informações, o treinamento, a consultoria e as customizações no sistema necessárias as particularidades de funcionamento da CE-PREVCOM na operação de seus planos de benefícios, bem como atualizações do sistema necessárias para atendimento de normativos relacionados a operação da EFPC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, que guarnecem o Contrato, por até, no máximo, mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2. Fica o prazo de vigência/execução do Contrato prorrogado a partir de **21 / 07 / 2026** até **20 / 07 / 2027** ou até a conclusão da Licitação no âmbito do Processo NUP 46082.000071/2026-98, conforme o que vier a ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente aditivo tem vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo Aditivo ou por termos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5. Cada uma das Partes declara que (i) está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição; (ii) que possui plenos poderes e capacidade para realizar suas atividades, firmar este instrumento e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste instrumento, o qual constitui uma obrigação legal, válida e exequível, e (iii) que os e-mails indicados para assinatura são pessoais e intransferíveis, não podendo alegar posteriormente qualquer desconhecimento sobre a efetiva assinatura do presente Contrato e seu conteúdo.
6. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante o uso da plataforma DocuSign, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Fortaleza/CE, ***data da assinatura digital.***

LIANO LEVY ALMIR GONÇALVES VIEIRA
Diretor de Administração e TI

TATIANA CARDOSO GUIMARAES DA SILVA
Representante Legal

WANDERMON CORREA SILVA
Diretor de Investimentos
Respondendo pelo Diretor-Presidente

RODNEY DE OLIVEIRA MARTINS
Representante Legal

Com a assistência e ciência da Assessoria Jurídica:

Tiago Parente Lessa - Assessor Jurídico